



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA PROTOCOLO
Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas

Nº 0146 / 03/2022

EM 08/03/2022

PROJETO DE LEI Nº 0146 DE 08 DE Março DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
DIVULGAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO
À MULHER (DISQUE 180) E DO SERVIÇO DE
DENÚNCIA DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS
HUMANOS (DISQUE 100) NOS
ESTABELECIMENTOS DE ACESSO AO PÚBLICO
QUE ESPECIFICA.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais
faz saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica.

Art. 2º - É obrigatória a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) em estabelecimentos de acesso público.

Art. 3º - Promoverão a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100), os estabelecimentos comerciais e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas

con gêneros que, em caráter permanente, provisório ou eventual, exerçam ao menos uma das atividades a seguir relacionadas:

I - hotel, motel, pousada e hospedagem;

II - bar, restaurante, lanchonete e similares;

III - eventos e shows;

IV - estação de transporte de massa;

V - salão de beleza, casa de massagem, sauna, academia de ginástica e atividade correlata;

VI – mercados, feiras, shoppings de qualquer porte e demais estabelecimentos de venda de produtos ao consumidor final.

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei deverão afixar placas com as seguintes frases:

**“VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL
CONTRA A MULHER É CRIME.
DENUNCIE - DISQUE 180.”**

**“VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS.
NÃO SE CALE! DISQUE 100.”**

Parágrafo único - As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 20 cm (vinte centímetros) de largura por 15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas

cm (quinze centímetros) de altura, com texto impresso em letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.

Art. 5º - A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000 reais a R\$ 5.000 reais, podendo ser agravada em caso de reincidência.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Ana Cristina Pelinca do Amaral de Melo
VEREADORA ANA CRIS GÊMEAS

Ana Cris Gêmeas
VEREADORA
MAT: 10183

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente dessa Egrégia Casa Legislativa, e Excelentíssimos Senhores Vereadores, submeto à apreciação o presente Projeto de Lei que dispõe a autorização para link no portal de transparência da Prefeitura de Mesquita, para acompanhamento das verbas recebidas pela outorga da companhia estadual de águas e esgoto – CEDAE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas

A Central de Atendimento à Mulher, conhecida como “Disque 180”, foi criada pela Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, e está em operação há cerca de onze anos. Durante esse período, já foram recebidas mais de 6 milhões de denúncias. Desnecessário, portanto, falar da importância da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e também do Serviço de Denúncia de Violações de Direitos Humanos (Disque 100). Esses dois serviços, desde 2014, passaram a operar também como central de informações sobre os direitos das mulheres e sobre a legislação. Em relação ao “Disque 100”, este é um serviço com a finalidade de receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, especialmente as relacionadas com crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, LGBT, pessoas em situação de rua e outros, como quilombolas, ciganos, índios, pessoas em privação de liberdade entre outros.

Em que pese o grande número de acessos, é forçoso reconhecer que esses dois serviços, o “Disque 180” e o “Disque 100”, ainda não são números com conhecimento disseminado e universalizado na sociedade. Isso fica claro quando se compara, por exemplo, a quantidade de denúncias de violência contra mulher recebidas face aos casos de violência registrados - hoje na casa de cinco a cada dois minutos, em âmbito nacional. Desses, apenas 4% resultam em uma denúncia – algo que pode estar relacionado à pouca informação sobre as características dos serviços de denúncia por telefone.

Dessa forma, este Projeto de Lei tem o objetivo de obrigar que todos os estabelecimentos de trânsito público em operação no Brasil disponham de placas informativas relativas ao Disque 180 (Central de Atendimento à Mulher) e ao Disque 100 (Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos). Com tal medida pretendemos ampliar o conhecimento dos cidadãos sobre tais serviços, e, assim, ampliar seu alcance e promover a redução dos casos de violência contra a mulher e também as violações de Direitos Humanos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas

No que tange a legalidade do Projeto, insta dizer a Vossas Excelências que não há a presença de vícios de forma ou de matéria, não havendo vedação constitucional federal ou estadual.

Ana Cristina Pelinca do Amaral de Melo
VEREADORA ANA CRIS GÊMEAS

Ana Cris Gêmeas
VEREADORA
MAT: 10183